



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS**

**ATO CGDP N° 002/08, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.**

A Corregedoria Geral Substituta da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 10, da Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 2004 e artigos 1° e 6°, da Resolução n° 016, de dezembro de 2007,

**Considerando** a incumbência da Corregedoria Geral de orientar e fiscalizar a atuação funcional dos Defensores públicos;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a assistência jurídica em cartas precatórias originadas de feitos criminais em que não há a atuação da defensoria Pública do Estado do Tocantins;

**Considerando** que a Defensoria Pública é a Instituição constitucionalmente incumbida de zelar pela ampla defesa e pelo contraditório;

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Respeitada a intimação e as prerrogativas funcionais, caberá a atuação de Defensor Público, ainda que o acusado não seja hipossuficiente, em carta precatória criminal:

- I. em favor de acusado que não tenha constituído advogado;
- II. em favor de acusado que desconstituiu o advogado e que faltou à audiência deprecada.

**Art. 2°.** Não caberá a atuação de Defensor Público em carta precatória em favor de réu preso ou em liberdade que, independente da situação de necessitado, não tenha desconstituído advogado.

**Art. 3°.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**, em Palmas, aos treze dias do mês de agosto de 2008.

**ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS**  
Corregedora Geral Substituta